



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025 que: “INSTITUI O PROJETO DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR O REFLORESTAMENTO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 43/2025, Processo nº 413, Protocolo nº 822, de autoria do Poder Executivo Municipal em que: “INSTITUI O PROJETO DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR O REFLORESTAMENTO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Matéria vem acompanhada dos seguintes documentos:

- OF/Gabinete do Prefeito/Nº 362/2025 – 25/07/2025;
- Mensagem;
- Ata da Reunião do Conselho Municipal de meio Ambiente de Marilândia/ES, realizada em 03/07/2025;
- OFÍCIO Nº 179/2025 SEMMA, datado de 21/07/2025, encaminhando ao Poder Executivo Minuta do Projeto de Lei, juntamente com a Ata da proposta analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marilândia – COMMAM, em reunião realizada no dia 03 de julho de 2025, cuja iniciativa tem por objetivo estimular ações de educação ambiental, reflorestamento de áreas degradadas, arborização urbana e rural, por meio de doação, produção e recebimento voluntário de mudas e sua redistribuição a munícipes e instituições interessadas em contribuir com a preservação ambiental;
- Despacho do presidente do Poder Legislativo Municipal encaminhando a matéria ao Setor Jurídico para apreciação;

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO nº 043 em que “INSTITUI O PROJETO DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR O REFLORESTAMENTO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Neste deslinde, o Chefe do Poder Executivo municipal pode propor matéria desta natureza, pois, tais atribuições estão contidas no artigo 41 da Lei Orgânica municipal.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Prevê o caput do artigo da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 043/2025.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 05 de agosto de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025 em que: “INSTITUI O PROJETO DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR O REFLORESTAMENTO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 19ª sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria de seus membros presentes para acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003200380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **06/08/2025 10:27**

Checksum: **02D625D0AF419D2D7ED70971B0B02DC403600E58A97A840616518CB8BFCAD6DC**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **06/08/2025 12:55**

Checksum: **0BB35D7856B27E74C06B8107EA44CC1FB7CB75A3E77F86FC244C98D443BB998A**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **06/08/2025 14:01**

Checksum: **B4B3FB57F32C2613EC09AC0067D861F3CD88ACD711120FFD655D0EE01E8C345E**

